

RESOLUÇÃO EMPETUR Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a política de fomento no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A – EMPETUR, revoga a Resolução de Diretoria nº 01/2010 e dá outras providências.

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO, sociedade de economia mista, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto nº 15.557, de 29/01/1992, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 13 de julho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta Resolução estabelecer sua política de fomento e assim:

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Turismo de Pernambuco 2008-2020, bem como os termos da Lei Estadual nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que buscam o desenvolvimento do turismo, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social, em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras e critérios para a formalização de apoio a eventos – e demais projetos – que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito estadual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução cuida de estabelecer as regras para a formalização do apoio da Empresa de Turismo de Pernambuco S. A. – EMPETUR a projetos de diversas naturezas, notadamente a promoção de eventos, que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento de ações dirigidas à:

I – a geração de novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;

II – a valorização, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, natural e social, com base no princípio da sustentabilidade;

III – a criação e a qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano;

IV – a qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Art. 2º Esta Resolução estabelece, ainda, o calendário anual de eventos, no âmbito do Estado de Pernambuco, que visam aos encontros planejados de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem ou fortaleçam o desenvolvimento das atividades turísticas e promovam a imagem do destino turístico.

Parágrafo único. Os eventos deverão ser de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que contribuam para promoção e fomento da atividade turística, ou que, comprovadamente, apresentam potencial para se tornar um evento de calendário.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como:

I – convênio: o acordo entre a EMPETUR e órgãos, entidades públicas ou organizações privadas sem fins econômicos que, em regime de cooperação mútua, fomentam o turismo no Estado;

II – contrato de copatrocínio: o ajuste entre a EMPETUR e organizações privadas com ou sem fins econômicos que desenvolvam projetos que contribuem para fortalecer o desenvolvimento turístico no Estado.

Art. 4º As propostas que visam à obtenção de apoio a projetos relacionados ao turismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão ser protocolizados na sede da EMPETUR, observando-se os seguintes períodos de inscrição:

I – de 1º de agosto a 31 de outubro, para os projetos a se realizarem no primeiro semestre do ano seguinte;

II – de 1º de fevereiro a 30 de abril, para os projetos a se realizarem no segundo semestre do ano seguinte.

Parágrafo único. Serão admitidas propostas não inscritas no período regular, desde que formalizadas no setor de protocolo da EMPETUR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização do projeto, e aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, em reunião extraordinária, respeitando-se o limite de 20% (vinte por cento) do total de recursos previstos para cada semestre.

Art. 5º As solicitações de apoio aos projetos, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, serão analisadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, criado para tal finalidade, através de portaria conjunta do Secretário de Turismo de Pernambuco e do Diretor-Presidente da EMPETUR, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento serão publicizados no sítio da SETUR/EMPETUR <www.setur.pe.gov.br>, observando-se os seguintes prazos de divulgação:

I – até 30 de novembro, para os projetos inscritos para o primeiro semestre do ano seguinte;

II – até 31 de maio, para os projetos inscritos para o segundo semestre do ano seguinte.

§ 2º A documentação referente aos projetos não selecionados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento não será devolvida aos proponentes, que serão cientificados previamente dos motivos pela EMPETUR.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PROJETOS**

Art. 6º Os projetos apoiados pela EMPETUR devem, necessariamente, guardar estreita relação com o fomento e a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, dentro das seguintes categorias:

I – ecoturismo;

II – enoturismo;

III – geoturismo;

IV – turismo da melhor idade;

- V – turismo de aventura;
- VI – turismo cultural;
- VII – turismo de compras;
- VIII – turismo de estudos e intercâmbio;
- IX – turismo de eventos;
- X – turismo de incentivo;
- XI – turismo de lazer;
- XII – turismo de negócios;
- XIII – turismo de saúde;
- XIV – turismo ecológico;
- XV – turismo esportivo;
- XVI – turismo gastronômico;
- XVII – turismo histórico;
- XVIII – turismo religioso;
- IX – turismo rural;
- XX – turismo social.

§ 1º Somente serão admitidos para análise projetos apresentados no formato estabelecido no ANEXO I desta Resolução.

§ 2º O proponente deverá informar, através de declaração, a existência de pleitos para patrocínio ao projeto em outras entidades públicas, detalhando os patrocinadores e os valores pretendidos.

§ 3º Não serão admitidas alterações nos projetos apresentados, após a deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 7º Os proponentes deverão anexar às suas propostas os seguintes documentos (ANEXO II):

I – Ofício do proponente ao Comitê Gestor, pleiteando o apoio da EMPETUR;

II – CNPJ atualizado do órgão ou entidade proponente;

III – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União (MF/Receita Federal/PGFN);

IV – certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

V – certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (MF/Receita Federal/INSS);

VI - certidão negativa de débitos perante a Fazenda do Estado, no qual está instalada a sede do proponente;

VII – certidão negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco;

VIII – certidão negativa de débitos perante a Fazenda do Município, no qual está instalada a sede do proponente;

IX – certidão de regularidade do fundo de incentivo à cultura, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco;

X – certidão negativa de atraso na entrega de prestação de contas à Gerência de Auditoria de Prestação e Tomada de Contas – GAPC, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria do Estado de Pernambuco;

XI – certidão negativa de contas julgadas irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XII – certidão de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

XIII – certidão de situação regular quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, expedida pelo Instituto de Recursos Humanos – IRH;

XIV – certidão negativa de pendências com a EMPETUR, quando à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

XV - declaração de que nenhum dos seus representantes legais é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento;

XVI - cópia, devidamente autenticada, dos documentos constitutivos da empresa, bem como da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência da(s) pessoa(s) física(s) que a represente(m), na hipótese de empresas privadas;

XVII – cópia, devidamente autenticada, do estatuto social e da ata de eleição da diretoria atual, como também da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência do(s) seu(s) representante(s) legal(is), no caso de sociedades civis.

§ 1º No caso da contratação de artistas, as pessoas jurídicas deverão comprovar vínculo contratual, em regime de exclusividade, com os mesmos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores à realização do evento, com reconhecimento de firma dos contraentes à época da celebração do contrato, ressalvados os artistas de outros Estados da Federação.

§ 2º As pessoas jurídicas, para celebrar contratos com a EMPETUR, deverão estar em funcionamento pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores à execução do projeto.

Art. 8º Nos casos de convênios a serem celebrados com os municípios, além da documentação mencionada no art. 4º, incisos I a XIV, e §§ 1º e 2º desta Resolução, deverão ser juntados à proposta os seguintes documentos (ANEXO II):

I – a certidão do Tribunal de Contas do Estado, asseverando que o município cumpriu com as exigências contidas no art. 7º, incisos III, IV, V, VI, VII, XI e XII do Decreto Estadual nº 24.120, de 18 de março de 2002, a saber:

a) o limite constitucional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) o limite constitucional mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição da República, nas ações e serviços públicos da saúde;

c) os limites da despesa total com pessoal, consoante Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) as condições para a inscrição em restos a pagar;

f) o limite de arrecadação mínima receita tributária própria, correspondente a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito;

g) a vedação da realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

II – a comprovação ou declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei, de que a municipalidade observou as exigências constitucionais e legais para a percepção da transferência voluntária, inclusive da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente quanto ao cumprimento, no último exercício financeiro, dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos da saúde, como também cumprimento, no último período de apuração, dos limites da despesa total com pessoal;

III – a comprovação ou declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei, de que existe previsão de contrapartida no orçamento do Município beneficiário do convênio.

Parágrafo único. A EMPETUR somente deliberará sobre projetos cujos proponentes estejam regulares perante os órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, especialmente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas Federais - CADIN e no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

CAPÍTULO III DOS PATROCÍNIOS

Art. 9º Os projetos que recebam recursos provenientes da política de fomento deverão fazer a inserção das logomarcas da SETUR, da EMPETUR e do Governo de Pernambuco no material promocional, como também fazer a citação do patrocínio da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco nas diversas formas de mídia utilizadas.

§ 1º A inserção das logomarcas da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco nos meios de divulgação tratadas no caput deste artigo terão que ser previamente aprovadas pelo Diretor-Presidente da EMPETUR.

§ 2º No caso de eventos que necessitam de sinalização, a logomarca da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco deverão constar como patrocinadores.

§ 3º Os palcos, nos quais ocorrerem os shows e demais eventos financiados com recursos oriundos da política de fomento, deverão apresentar testeiiras de palco que contenham, no mínimo, a identificação do evento e a logomarca da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências deste artigo ensejará a rejeição da prestação de contas apresentada e, por consequência, a devolução integral dos recursos recebidos pela entidade/organização patrocinada.

Art. 10 Os projetos para a produção de livros, CDs ou DVDs, peças de teatro ou filmes somente poderão receber recursos provenientes da política de fomento quando a sua natureza envolva temática referente ao desenvolvimento do turismo e contribua para a promoção de destinos indutores do Estado e/ou a valorização do patrimônio cultural dos pernambucanos.

§ 1º Todos os exemplares de livros, CDs ou DVDs que forem objeto da política de fomento deverão veicular em seu corpo a logomarca da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2º Nos patrocínios de livros, CDs ou DVDs deverão ser disponibilizados à EMPETUR o número de exemplares definido quando da aprovação dos projetos pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

§ 3º A produção de CD ou DVD com recursos provenientes da política de fomento obriga o(s) artista(s) patrocinado(s) a realizar(em), no mínimo, uma apresentação em evento promovido pela EMPETUR, nas condições estipuladas quando da aprovação do projeto pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, não cabendo qualquer ônus adicional.

§ 4º As peças de teatro e filmes patrocinados pela política de fomento deverão veicular o nome da SETUR, da EMPETUR e do Governo do Estado de Pernambuco em seus créditos iniciais e finais.

§ 5º A EMPETUR tem o direito imprescritível de apresentar os filmes produzidos com recursos provenientes da política de fomento, após a exibição no circuito comercial, em eventos institucionais e/ou educativos, sem qualquer ônus.

Art. 11. As propostas de patrocínio de shows, feiras, exposições, congressos e similares deverão trazer, em anexo, termo de compromisso de contrapartida com a cessão de área exclusiva e a montagem básica do estande para as ações de promoção da EMPETUR.

Parágrafo único. Nos patrocínios de shows, feiras, exposições, congressos e similares, deverão ser disponibilizados à EMPETUR o número de convites e/ou credenciais definido quando da aprovação dos projetos pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 12. A seleção dos projetos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I – o caráter tradicional e de notório conhecimento popular do evento;
- III – a classificação do local como destino indutor ou de reconhecido potencial turístico;
- IV – o grau de importância turística do projeto.

§ 1º O projeto será discutido pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, considerando-se aprovado se obtiver a maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ 2º A deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento é irrecorrível.

§ 3º O interessado poderá apresentar nova proposta, acompanhada de novos documentos e/ou justificativas, que terá que ser aprovada, em reunião extraordinária do Comitê Gestor da Política de Fomento, por unanimidade dos respectivos membros.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 13. Nos projetos apoiados pela política de fomento, a contrapartida financeira exigida dos municípios nos convênios celebrados será obrigatória e estabelecida em termos percentuais sobre o valor total previsto no instrumento, com base na capacidade financeira da respectiva entidade beneficiada e no seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), obedecendo aos percentuais mínimos:

I – de 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – de 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III – de 10% (dez por cento), para os demais municípios.

Parágrafo único. Os limites de contrapartida previstos no § 2º do art. 24 da Lei Estadual nº 14.389/2011 serão automaticamente atualizados pelas Leis Diretrizes Orçamentárias aprovadas para os exercícios seguintes.

Art. 14 Os convênios firmados pela EMPETUR com organizações privadas sem fins econômicos que, em regime de cooperação mútua, fomentam o turismo no Estado devem prever a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 15 Os patrocínios a organizações privadas com ou sem fins econômicos promotoras de eventos que contribuem para o fortalecimento ao desenvolvimento turístico no Estado estão limitados a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

Art. 16. A EMPETUR disponibilizará às entidades/organizações patrocinadas vídeos institucionais de promoção do turismo pernambucano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, nos shows, peças de teatro e eventos congêneres apoiados pela política de fomento.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17 A liberação dos recursos destinados aos projetos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento somente será realizada após a formalização do contrato de copatrocínio ou do termo de convênio, nos seguintes termos:

I – nos convênios celebrados com entidades públicas ou organizações privadas sem fins econômicos, os recursos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento serão transferidos, de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho;

II – nos contratos de copatrocínio firmados com organizações privadas com ou sem fins econômicos, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento serão transferidos até o início da execução do projeto, dependendo a liberação do saldo restante da aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

Parágrafo único. A liberação de recursos para entidade privada com fins econômicos dependerá de prévia autorização da Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 14.104/2010.

Art. 18 Na hipótese de convênios, os valores transferidos pela EMPETUR, como também o montante referente à contrapartida financeira exigida, deverão ser depositados em conta bancária específica aberta em nome do conveniente, exclusivamente, para a movimentação dos recursos.

Art. 19 No caso de contratos de copatrocínio, as organizações privadas com ou sem fins econômicos deverão indicar conta corrente bancária, em seu nome, devidamente comprovada, para o depósito dos recursos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser encaminhada à EMPETUR até 30 (trinta) dias da liberação dos valores ou outro prazo estipulado pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, em face das especificidades da sua execução.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a prestação de contas somente será concedida pelo Diretor-Presidente da EMPETUR, no máximo, por igual período, após prévia solicitação do responsável, devidamente fundamentada.

Art. 21 Todas as peças da prestação de contas (ANEXO III), inclusive os documentos probantes das despesas realizadas, deverão estar rubricados pelo representante da entidade/organização e pelo contador responsável pelos demonstrativos contábeis.

Parágrafo único. Constituem partes integrantes da prestação de contas o demonstrativo sintético da execução da receita e da despesa (ANEXO IV) e a relação de pagamentos efetuados (ANEXO V), disponível no sítio da SETUR/EMPETUR <www.setur.pe.gov.br>, que deverá ser apresentado em formato eletrônico e em meio impresso.

Art. 22 Todas as despesas deverão ser acompanhadas de três orçamentos de referência, em papel timbrado da empresa e assinado pelos seus responsáveis ou procuradores legais.

§ 1º Não serão considerados os orçamentos de empresas que tenham corpo societário em comum.

§ 2º As comprovações das despesas deverão ser posteriores à celebração do convênio ou do contrato de copatrocínio.

Art. 23 Na comprovação da execução dos eventos, especialmente shows, patrocinados pela EMPETUR deverão ser anexados à prestação de contas:

I – cópia de gravação integral dos shows patrocinados com recursos provenientes da política de fomento;

II – fotografias de cada item especificado no plano de trabalho sob a responsabilidade do concedente do apoio, inclusive da apresentação do artista, se for o caso, evidenciando a realização do evento e sua localidade; e

III – informes jornalísticos e/ou mídia social que comprovem, de forma inequívoca, a realização do evento.

Parágrafo único No caso de eventos realizados em locais públicos, como praças, ruas, parques e similares, deverão ser anexados à prestação de contas as comunicações previamente dirigidas às autoridades competentes, em especial à Polícia Militar e aos órgãos públicos municipais, para que adotem as providências necessárias à regularização do trânsito, a garantia da segurança e da ordem pública, entre outras medidas necessárias à realização do evento;

Art. 24 As entidades e organizações que receberem recursos da política de fomento ficam obrigadas manter a guarda de cópia da prestação de contas encaminhada à EMPETUR, pelo período mínimo de 60 meses.

§ 1º A qualquer tempo, no período estipulado no caput deste artigo, os documentos constantes da prestação de contas poderão ser solicitados pela EMPETUR e pelos órgãos de controle, interno e externo, do Estado de Pernambuco.

§ 2º A não apresentação dos documentos solicitados dentro do período estipulado neste artigo poderá ensejar a inabilitação da entidade ou organização, e seus responsáveis, para contratar ou conveniar com a EMPETUR pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 25. É vedado o apoio a projetos sob a responsabilidade de pessoas jurídicas que possuam no seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento.

Art. 26. É vedado, ainda, a liberação de recursos oriundos da política de fomento para projetos que:

- I – contenham apelo político partidário;
- II – violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;
- III – incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;
- IV – agridam o meio ambiente;
- V – desrespeitem princípios éticos;
- VI – não estejam na área de atuação da EMPETUR e/ou alinhados com as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;
- VII – contrariem quaisquer preceitos constitucionais ou legais.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A SETUR/EMPETUR publicará em seu sítio, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao final do semestre, resumo de todos os recursos liberados pela política de fomento, identificando os beneficiários e os valores dos projetos.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29 Revoga-se a Resolução de Diretoria nº 01, de 1º de novembro de 2012.

Sala da Presidência da EMPETUR, em 13 de julho de 2012.

Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa
Presidente do Conselho de Administração

André Samico de Melo Correia
Diretor Presidente

Paulo Fernando Monteiro de Queiroz
Conselheiro de Administração

Adailton Feitosa
Vice-Presidente

Lourival José da Silva Filho
Conselheiro de Administração

Ana Cláudia da Silva Sant'Ana
Diretora Jurídica

Marcelo Canuto Mendes
Conselheiro de Administração

Vulpian Novais Maia Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Murilo Roberto de Moraes Guerra
Conselheiro de Administração

Jane Cavalcanti Mendonça
Diretora de Estruturação

Waldomiro Barros Costa
Conselheiro Fiscal

Luciana Paiva Fernandes
Diretora Comercial

Laércio Roberto Lemos de Souza
Conselheiro Fiscal

Guilherme José Arcoverde Agra
Diretor Operacional